



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
'CORREGEDORIA



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VILGILIO TANURA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Curuçá - Fortaleza - Ceará - CEP 60.630-21
DDD (0**35) Telefone: 418.6026 - fax: 488.5026 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Consulta Nº. 27/2001

Consultante : Dra. Silvanira Lopes Rocha, Tabeliã e Oficiala de Notas e Registros Públicos da Comarca Vinculada de Acarape – Ce.

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça :

Tem-se consulta formulada pela Dra. Silvanira Lopes Rocha, Tabeliã e Oficiala de Notas e Registros Públicos da Comarca Vinculada de Acarape.

Relatou, inicialmente, que recebeu ofício proveniente da Prefeitura Municipal de Acarape, informando que lhe seria cobrado ISS alusivo às atividades notariais, imposto este tido por indevido, pela requerente.

Alegou, por fim, que o Município não tem poderes para lhe fiscalizar e solicitou " um parecer" , a fim de que pudesse "trabalhar em paz"

É o relatório, do essencial.

OPINO.

Na espécie, flagrantemente, há má utilização do instituto da consulta.

A Sra. Oficiala, em verdade, não trata de dúvida pertinente a atividade da serventia da qual é titular, v.g., de como deve praticar determinado ato.

Trata, em verdade, de caso concreto envolvendo o Município de Acarape pertinente a tributo que estaria sendo cobrado e que não seria devido pela referida serventia, no seu sentir.



A matéria como posta, além de excluir a atuação do juízo primeiro grau, extrapola a atividade correicional, ao tratar de situação particular, concreta, alheia, como já afirmado, à atividade fim desenvolvida pela postulante, não trazendo por conseguinte, qualquer implicação aos que se utilizam dos serviços por ela prestados.

Se a referida serventúria deve ou não pagar os tributos cobrados, é fato que diz respeito a ele. tão somente, cabendo discutir a matéria, se for o caso, no foro apropriado, a Justiça daquela comuna, não nesta Corregedoria, porquanto o pronunciamento almejado não pode prescindir do devido processo legal.

ISTO POSTO,

opino pelo não conhecimento da consulta.

A douta consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 28 de setembro de 2001.



Antonio Abelardo Benevides Moraes

- Juiz Corregedor Auxiliar -



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Consulta nº 27/2001

Prot: CGJ – CE – Nº 2946/2001

1. Recebi hoje.
2. Aprovo o parecer do M.M. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes.
3. Arquite-se a presente Consulta.
4. Sejam feitas as comunicações de praxe à requerente.

Fortaleza, 01 de outubro de 2001.

Agueda S. R. Martins
DES^a. AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA